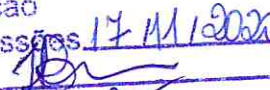

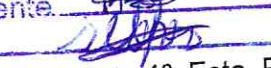


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Aprovado Reprovado
0 Votos a Favor 05 Votos Contra
22 Abstenção
Sala das Sessões 17/11/2020
Presidente 
Vice Presidente 
Secretário 

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal,
nos termos que especifica.

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma, aprovado pela Resolução nº 006, de 06/12/2005.

Art. 2º O parágrafo primeiro do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os períodos de 15 a 31 de julho e de 22 de dezembro a 31 de janeiro são considerados de recesso legislativo.”

Art. 3º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta.”

Art. 4º O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se empossados, para todos os efeitos de direito e independentemente de sessão para este fim, os eleitos a partir de 1 de janeiro do ano subsequente, lavrando-se o respectivo termo de posse.”

Art. 5º O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação na qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, ou, no caso de empate, a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja o mais idoso.”

Art. 6º Fica acrescentado o seguinte artigo 19-A:

“Art. 19-A. Ocorrendo a vacância definitiva de qualquer cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á, na primeira reunião ordinária subsequente, eleição para o respectivo cargo.”

Art. 7º Ficam suprimidos os incisos VII, VIII e X do art. 25 e acrescido no mesmo artigo o inciso XV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)
VII – Revogado
VIII – Revogado
X – Revogado

XV – declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Fica alterado o art. 26 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.”

Art. 9º Fica alterado o art. 27 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumira a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidara qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.”

Art. 10. Fica suprimido o inciso IX do artigo 30 e acrescentado os incisos XXIV, XXV e XXVI, com a seguinte redação:

“Art. 30 - (...)

IX - Revogado.

XXIV - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XXV - proceder a devolução a Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final exercício;

XXVI - proceder a redação das resoluções e decretos legislativos.”

Art. 11. Fica alterado o parágrafo terceiro do art. 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

§ 3º - Nas Comissões Permanentes, cada membro terá um suplente para respectiva comissão, obedecida a mesma regra de distribuição das vagas.

Art. 12. Ficam acrescentados os Artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D e 65-E com a seguinte redação:

“Art.64-A - O processo e julgamento para a perda de mandato, decidida pelo Plenário da Câmara, na forma prevista neste Regimento, obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, assegurados, dentre outros requisitos de validade, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes e observado o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

Art.64-B - O processo será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor do Município, contendo a assinatura, exposição clara dos fatos e indicação das provas;

II - por ato da Mesa Diretora, *ex officio*.

Art. 64-C - Ficar impedido de votar sobre a denúncia, integrar a Comissão Processante e presidir a Mesa Diretora nos atos do processo, o Vereador denunciante, salvo a prática de todos os atos de acusação.

§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura em Plenário que decidirá sobre o seu recebimento ou rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Acolhida a denúncia, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara iniciará o processo e constituirá a Comissão Processante, formada por 3 (três) Vereadores, mediante sorteio entre os desimpedidos e obedecida a proporcionalidade partidária.

§ 3º - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa escrita e indicar provas.

§ 4º - Não oferecida a defesa, o Presidente da Câmara nomeará defensor dativo para fazê-lo, em prazo igual estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, procederá ao início da instrução e promoverá as diligências e audiências para o depoimento do denunciado, inquirição de testemunhas e colheita de demais provas deferidas e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de decreto legislativo de perda do mandato e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação, a distribuição em avulso e a inclusão, em Ordem do Dia, do parecer, salvo improcedência da denúncia que, na conformidade, concluirá pelo arquivamento do processo.

Art. 64-D - Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos cada um, após o que poderão aduzir suas alegações, por até 1 (uma) hora cada, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou seu procurador.

§ 1º - O Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio aberto, o parecer da Comissão Processante.

§ 2º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e, se houver condenação pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, promulgará imediatamente o Decreto Legislativo de perda do mandato ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 3º - O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados da citação do denunciado, funcionando a Câmara em Sessão Extraordinária nos dias daquele prazo não destinados a período de sessão ordinária.

§ 4º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei e neste Regimento.

§ 5º - Findo o prazo, sem julgamento do feito, será este arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 64-E - Deliberada a perda de mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá o respectivo Decreto Legislativo."

Art. 13. O art. 65 do passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Aplica-se ao processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal, por infração político-administrativa, o rito previsto nos arts. 64-A a 64-E deste Regimento."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Fica alterado o art. 66 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente ou à requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.”

Art.15. Fica alterado o art. 67 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas na forma disposta no parágrafo sexto deste artigo.

§ 2º - O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Prolongamento do Expediente da sessão subsequente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto, devendo, primeiramente, discuti-lo os Presidentes das Comissões Permanentes.

§ 3º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 2 (duas) Comissões.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 5º - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta e indireta;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 6º - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

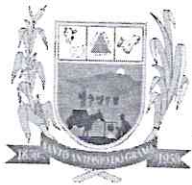
I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 7º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 8º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º - A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 10 - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

§ 11 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, quando da conclusão de seus trabalhos, elaborará relatório sobre a matéria, que será publicado, no prazo máximo em 15 (quinze) dias após o encerramento e enviado:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário da

Câmara, conforme o caso;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28.6.94.

§ 12 - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

§ 13 - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

§ 14 - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

§ 15 - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 16. Fica acrescentado o art. 148-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148-A. Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - Se houver pedido de vista na Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 3º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 4º - Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o "caput" ficam reduzidos a 3 (três) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação."

Art. 17. Fica acrescentado o art. 148-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 148-B O pedido de sobrestamento da proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade.

§ 1º O requerimento de sobrestamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º O prazo do sobrestamento será de, no máximo 4 (quatro) reuniões ordinárias a contar da primeira reunião subsequente à sua aprovação, salvo se outro prazo for fixado pelo Plenário.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a proposição será incluída, automaticamente, na primeira Ordem do Dia de sessão ordinária subsequente.

§ 4º Os requerimentos de sobrestamento comportarão discussão.

§ 5º Poderá ser requerido sobrestamento em bloco de proposições.

Art. 18. Fica acrescentado o art. 148-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148-C. O pedido de vista da proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade.

§ 1º Deferida a vista, a proposição será retirada de pauta e incluída na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente.

§ 2º Quando mais de um Vereador, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

Art. 19. Fica acrescentado o art. 148-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148-D. Não se concederá sobrestamento nem vista de proposição que se encontrar em regime de urgência ou objeto de convocação de sessão extraordinária.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Gramma, 24 de janeiro de 2020.

Vereador Herculano Barboza Amorim
Presidente

Vereador Alexsandro da Silva Sousa
Vice-Prefeito

Vereador Sebastião Carlos Lopes
Secretário